



# FEDERAÇÃO DOS METALÚRGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Órgão Sindical de 2º Grau, de acordo com o Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943. CNPJ 62.693.577/0001-83

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA IVANI CONTINI  
BRAMANTE DA SDC DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DE SÃO PAULO.

## CÓPIA

TRT 2a Região P. Jud P19 19-Ago-2011 17:31-05488-1/2

Processo TRT/SP SDC n.º 2022100-84.2010.5.02.0000

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 54, anteriormente qualificados, por  
seu advogado, nos autos do Ação Anulatória de Cláusula Convencional que  
lhes move o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, vêm, respeitosamente,  
à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao Acordo firmado as fls.,  
requerer a juntada do Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho  
devidamente depositado perante o órgão local do Ministério do Trabalho e  
Emprego (DOC. ANEXO).

Ante o exposto, requer a homologação do acordo e a  
extinção do presente feito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2011.

  
Oswaldo Waquim Ansarah  
OAB/SP n.º 143.497

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO TRABALHO DOUTORA GRACIENE  
FERREIRA PINTO, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.**

PRO/Protocolo

-06-Jul-2011-16:49-07/231-2/2

**Referência: Pasta de Acompanhamento nº 000841.2011.02.000/2  
Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais nº 2022100-  
84.2010.5.02.0000**

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em nome próprio e pelas  
entidades sindicais por ela representadas, **SINAEES – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e  
**SINDIMAQ – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS.**, por seus  
advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer  
o quanto segue.

São Paulo  
Av. Paulista, 1754 13º andar  
01310-920 Cerq. César SP BR  
pppadv@pppadv.com.br  
T 55 11 3253 6989

Curitiba  
Av. Marechal Floriano Peixoto 306  
7º andar S. 74/75 80020-090 PR BR  
curitiba@pppadv.com.br  
T 55 41 3324 8900

Rio de Janeiro  
R. Da Quitanda 20 S. 205 a 208  
20011-030 Centro RJ BR  
rio@pppadv.com.br  
T 55 21 2221 5207

Salvador  
R. Carlos Gomes 50 11º andar  
40060-330 Ed. Aplub Centro BA BR  
salvador@pppadv.com.br  
T 55 71 3321 6998

www.pipek.com

1. Por ocasião da audiência realizada em 21.06.2011, houve consenso para que a Federação e os Sindicatos Patronais apresentassem, no prazo de quinze dias, uma proposta de redação para a Cláusula 68 da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.
2. Em atenção ao que foi ajustado, vêm os Peticionantes, em conjunto, apresentar proposta de alteração da Cláusula 68 da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, conforme os destaques em **negrito** indicados a seguir:

*"68) CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.*

*O propósito da presente cláusula é o de constituir um pacote de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos empregados e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento de várias cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com redução de encargos para as empresas.*

*Parágrafo Primeiro: Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional, prática de ações sócio-sindicais e para contratação de seguro de vida, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, **poderão** contribuir para os sindicatos de empregados signatários ou para a Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, conforme a seguir definido, com a quantia anual única de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, quantia esta que deverá ser paga da seguinte forma:*

- a. *R\$78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de dezembro de 2010, em favor do sindicato respectivo;*
- b. *R\$113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos), até 15 de janeiro de 2011, em favor da Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo;*
- c. *R\$78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de março de 2011, em favor do sindicato respectivo;*

d. R\$78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de abril de 2011, em favor do sindicato respectivo.

*Parágrafo Segundo: Os custos para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista.*

*Parágrafo Terceiro: O seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente e auxílio funeral, garantindo o cumprimento das Cláusulas 55 (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ) e 58 (AUXÍLIO FUNERAL) da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que a indenização destas duas cláusulas seja superior à cobertura do presente seguro, as empresas deverão pagar apenas a diferença correspondente. As coberturas serão as seguintes:*

- a. Morte Natural: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- b. Morte Acidental: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- c. Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- d. Invalidez Permanente Parcial por Acidente (Tabela SUSEP): até R\$10.000,00 (dez mil reais)
- e. Auxílio Funeral por morte por qualquer causa: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

*Parágrafo Quarto: A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pela Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, que deverá apresentar aos Sindicatos Patronais a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.*

*Parágrafo Quinto: A empresa contratada pela Federação dos Metalúrgicos de São Paulo para prestar os serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP.*

*Parágrafo Sexto: O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os empregados representados pelos sindicatos signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro da vigência do presente instrumento.*

*Parágrafo Sétimo: O seguro ora previsto terá vigência retroativa a partir de 1º de novembro de 2010, de forma a não haver solução de continuidade em relação ao*

*benefício equivalente previsto na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de novembro de 2009 (Cláusula 70).*

*Parágrafo Oitavo: A Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo e os Sindicatos Profissionais signatários comprometem-se a fornecer aos Sindicatos Patronais signatários e às empresas ora representadas todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros cobertos pelas presentes disposições.*

*Parágrafo Nono: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.*

*Parágrafo Dez: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimento ou dúvida ou ações, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com os Sindicatos Profissionais signatários, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos Profissionais signatários, beneficiários, juntamente com os empregados, da contribuição mencionada, e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando os Sindicatos Patronais signatários, e as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.*

*Parágrafo Onze: A contribuição ora prevista não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.*

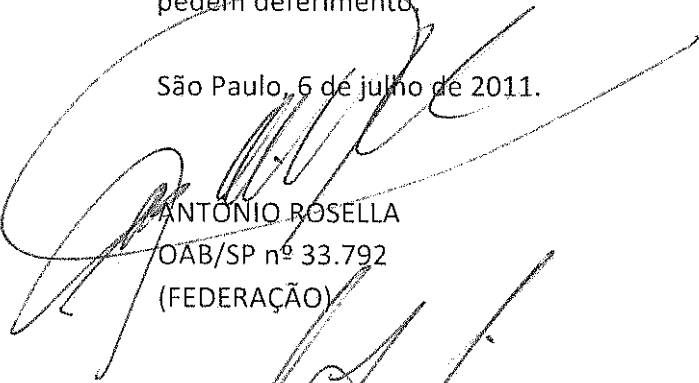
*Parágrafo Doze: As empresas que optarem pela contribuição ora prevista ficam isentas das obrigações estabelecidas nas cláusulas 55 e 58 desta Convenção Coletiva de Trabalho, até os limites ali previstos."*

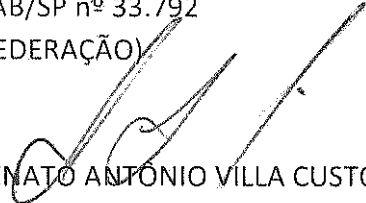
3. A proposta acima foi elaborada pelas Partes em conformidade com as considerações feitas na audiência realizada em 21.06.2011.

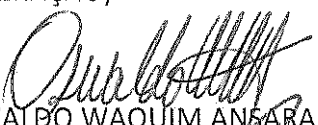
4. Por fim, os Peticionantes colocam-se à inteira disposição do Ministério Público do Trabalho para a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais que forem necessários, inclusive em eventual nova audiência.

Termos em que,  
pedem deferimento.

São Paulo, 6 de julho de 2011.

  
ANTÔNIO ROSELLA  
OAB/SP nº 33.792  
(FEDERAÇÃO)

  
RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
OAB/SP 162.813  
(FEDERAÇÃO)

  
OSWALDO WAQUIM ANSARAH  
OAB/SP 143.947  
(FEDERAÇÃO)

  
FERNANDO LEONE CARNAVAN  
OAB/SP nº 158.480  
(SINDIMAQ e SINAEES)

  
ARNALDO PIPEK  
OAB/SP nº 113.878  
(SINDIMAQ e SINAEES)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo

**ATA DE REUNIÃO**

Pasta de Acompanhamento nº 000841.2011.02.000/2

Ref: Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais nº 2022100-84.2010.5.02.0000

Partes: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES –SP**

**SINAEES – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIMAQ – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DAS MÁQUINAS**

No dia quatro de agosto de dois mil e onze, às 11h, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, situada na Rua Cubatão, nº 322, Paraíso, São Paulo/SP, na presença da Excelentíssima **DOUTORA GRACIENE FERREIRA PINTO**, Procuradora Regional do Trabalho, instalou-se a presente reunião.

Pela **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo** compareceram o Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, OAB/SP nº 143.497, o Dr. Nelson Meyer, OAB/SP 66.924, o Dr. Antonio Rosella, OAB/SP 33.792.

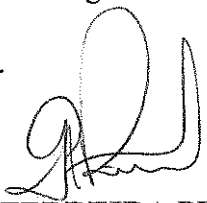
Pelo **SINAEES – Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo**, compareceram o Dr. Fernando Leone Carnavan, OAB/SP nº 158.480 e o Dr. Alberto Cristo Brunetti, OAB/SP nº 35.343.

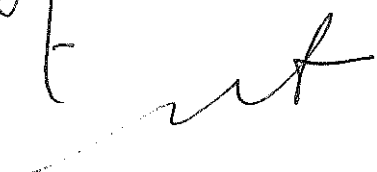
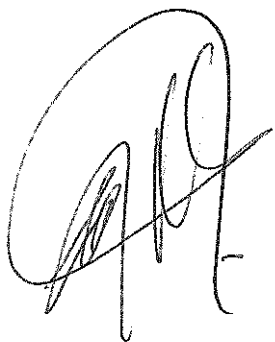
Pelo **SINDIMAQ – Sindicato Nacional da Indústria das Máquinas** compareceram o Dr. Fernando Leone Carnavan, OAB/SP nº 158.480 e o Dr. Hiroyuki Sato, OAB/SP nº 16.630.

As partes neste ato concordam em celebrar um acordo com o Ministério Público do Trabalho conforme petição anexa.

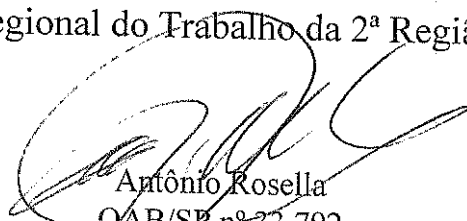
O presente acordo é subscrito pelas partes nesta data e será protocolado pelo Ministério Público junto ao Egrégio TRT da 2ª Região.

Cientes as partes. Nada mais.

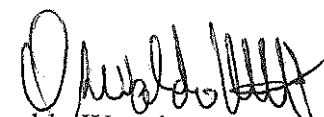
  
**GRACIENE FERREIRA PINTO**  
Procuradora Regional do Trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo



Antônio Rosella  
OAB/SP nº 33.792  
(FEDERAÇÃO)



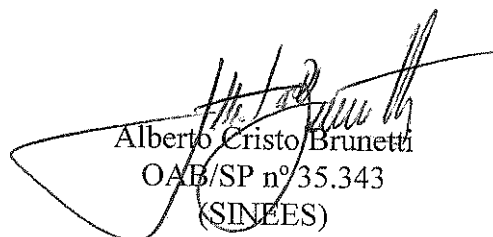
Oswaldo Waquim Ansarah  
OAB/SP nº 143.497  
(FEDERAÇÃO)



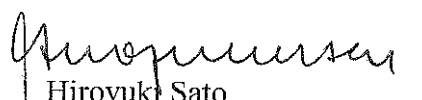
Nelson Meyer  
OAB/SP nº 66.924  
(FEDERAÇÃO)



Fernando Leone Carnavan  
OAB/SP nº 158.480  
(SINDIMAQ E SINEES)



Alberto Cristo Brunetti  
OAB/SP nº 35.343  
(SINEES)



Hiroyuki Sato  
OAB/SP nº 16.630  
(SINDIMAQ)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

---

EXMA. SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA IVANI CONTINI BRAMANTE  
DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO  
PAULO

PROCESSO. N.2022100-84.2010.5.02.0000

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDOS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO E OUTROS 54

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SINDICATO DA  
INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A FEDERAÇÃO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE  
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS 54, SINDICATO  
NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, pelos procuradores que esta subscrevem, vêm a presença de V.Exa.  
informar a celebração de acordo entre as partes, requerendo sua homologação, nos  
seguintes termos:

1. A Federação e os Sindicatos acordantes, reconhecendo a  
necessidade de observância da Convenção Coletiva n.98 da  
Organização Internacional do Trabalho, no tocante a vedação da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

ingerência de entidades patronais sobre a entidade dos trabalhadores e para evitar a má interpretação da cláusula 68ª da Norma Coletiva da Categoria, concordam em alterar a redação da referida cláusula para o seguinte teor:

*“68) CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.*

*O propósito da presente cláusula é o de constituir um pacote de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos empregados e seus familiares, além de garantir e das eficiência ao cumprimento de várias cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com redução de encargos para as empresas.*

*Parágrafo Primeiro: Para os fins de treinamento, requalificação profissional apoio à recolocação profissional, prática de ações sócio-sindicais e para contratação de seguro de vida, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, **poderão facultativamente** contribuir para os sindicatos de empregados signatários ou para a Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, conforme a seguir definido, com a quantia anual única de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, quantia esta que deverá ser paga da seguinte forma:*

- a. R\$ 78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de dezembro de 2010, em favor do sindicato respectivo;*
- b. R\$ 133,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos), até 15 de janeiro de 2011, em favor da federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo;*
- c. R\$ 78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de março de 2011, em favor do sindicato respectivo;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

- d. \$ 78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de abril de 2011, em favor do sindicato respectivo.

*Parágrafo Segundo: Os custos para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista.*

*Parágrafo Terceiro: O seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente e auxílio funeral, garantindo o cumprimento das Cláusulas 55 (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ) e 58 (AUXÍLIO FUNERAL) da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que a indenização destas duas cláusulas seja superior à cobertura do presente seguro, as empresas deverão pagar apenas a diferença correspondente. As coberturas serão as seguintes:*

- a. *Morte Natural: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*
- b. *Morte Acidental: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*
- c. *Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*
- d. *Invalidez Permanente Parcial por Acidente (tabela SUSEP): até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)*
- e. *Auxílio Funeral por morte por qualquer causa: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)*

*Parágrafo Quarto: A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pela Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, que deverá apresentar aos Sindicatos Patronais a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.*

*Parágrafo Quinto: A empresa contratada pela Federação dos Metalúrgicos de São Paulo para prestar os serviços de seguro deverá ser idônea, ter*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

*comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP.*

*Parágrafo Sexto: O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os empregados representados pelos sindicatos signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro da vigência do presente instrumento.*

*Parágrafo Sétimo: O seguro ora previsto terá vigência retroativa a partir de 1º de novembro de 2010, de forma a não haver solução de continuidade em relação ao benefício equivalente previsto na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de Novembro de 2009 (cláusula 70).*

*Parágrafo Oitavo: A Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo e os Sindicatos Profissionais signatários comprometem-se a fornecer aos Sindicatos Patronais signatários e às empresas ora representadas todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros cobertos pelas presentes disposições.*

*Parágrafo Nono: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.*

*Parágrafo Dez: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimento ou dúvida ou ações, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativas ou judicial deverão ser tratadas diretamente com os Sindicatos Profissionais signatários, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos Profissionais signatários, beneficiários, juntamente com os empregados, da contribuição mencionada, e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando os*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

*Sindicatos Patronais signatários, e as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.*

*Parágrafo Onze: A contribuição ora prevista não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.*

*Parágrafo Doze: As empresas que optarem pela contribuição ora prevista ficam isentas das obrigações estabelecidas nas cláusulas 55 e 58 desta Convenção Coletiva de Trabalho, até os limites ali previstos.”*

2. Os Sindicatos acordantes procederão ao depósito da alteração da norma coletiva junto à Delegacia Regional do Trabalho para publicidade e divulgação entre os componentes da categoria, comprovando o protocolo do depósito, junto aos autos judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que no caso de inadimplemento injustificado da presente obrigação, ficarão os sindicatos acordantes sujeitos à multa a ser fixada por este juízo, reversível ao FAT, Fundo de Amparo ao Trabalhador, na forma dos artigos 5º, parágrafo 6º e 13 da Lei 7347/85, ou outra obrigação que venha substituí-la, atualizável monetariamente, de forma mensal, pelos índices de reajustes de débitos trabalhistas.
3. Os Sindicatos acordantes se comprometem, em caso de renovação da cláusula, a manter a facultatividade da contribuição para treinamento, requalificação profissional, apoio e recolocação de pessoal, ações sócio-sindicais e contratação de seguro de vida para as próximas negociações coletivas, dando ciência a este Ministério Público do Trabalho de eventuais alterações na redação ou substituição da cláusula 68ª da Convenção Coletiva da Categoria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**

Estando assim justo e pactuado entre as partes os acordantes celebram o presente acordo, requerendo sua homologação para que produza os seus efeitos legais.

Nestes termos, pedem deferimento.

São Paulo, 04 de Agosto de 2011.

**GRACIENE FERREIRA PINTO**

Procuradora Regional do Trabalho

**ANTÔNIO ROSELLA**

OAB/SP nº 33.792

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OSWALDO WAQUIM ANSARAH**

OAB/SP nº 143.497

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



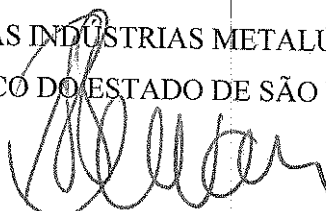
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO/SP**



**NELSON MEYER**

OAB/SP 66.924

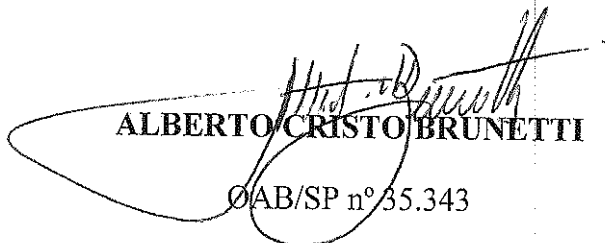
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**FERNANDO LEONE CARNAVAN**

OAB/SP nº 158.480

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO



**ALBERTO CRISTÓ BRUNETTI**

OAB/SP nº 35.343

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO



**HIROYUKI SATO**

OAB/SP nº 16.630

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SINDICATO DA  
INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO  
TRABALHO EM SÃO PAULO.**

|                      |
|----------------------|
| NUDPRO/DRT-SP        |
| 46219.017949/2011-55 |
| / /2011              |
|                      |

**ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011  
NUDPRO/DRT-SP 46219.015073/2010-21**

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, registro sindical SR 03932, CNPJ 62.646.617/0001-36, Av. Jabaquara, 2925 – São Paulo-SP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical SR 05953, CNPJ 62.510094/0001-04, Av. Paulista, 1313 – 7º andar – cj. 703, São Paulo/SP, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (representando as bases inorganizadas), registro sindical Processo 17645/42, CNPJ 62.693.577/0001-83, Rua Pará, 66, São Paulo – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, registro sindical Processo nº 46000.008125/99, CNPJ 52.168.721/0001-09, Rua Galvão Bueno, 782–Liberdade - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO, Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu, registro sindical Processo 312.614/77, CNPJ 62.248.620/0001-00, Rua Ribeirão Preto, 397 - Taboão da Serra - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel), registro sindical Processo 125.725/63, CNPJ 49.088.842/0001-36, Rua dos Metalúrgicos, nº 66 (antigo147) – Vila das Palmeiras – Guarulhos – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALUMÍNIO e

MAIRINQUE, registro sindical Processo 35440.000224/92, CNPJ 50.811.801/0001-05, Rua Enio Fabiane, 49 – Alumínio – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA (Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiacea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso), registro sindical Processo 132.384/65, CNPJ 43.765.429/0001-82, Rua Humaitá, 557 – Araçatuba – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAS (Leme), registro sindical Processo 105.336/55, CNPJ 44.219.707/0001-69, Av. Zurita, 525, Araras – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARTUR NOGUEIRA (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal) registro sindical Processo 35792008756/92, CNPJ 67.157.552/0001-89, Rua Quinze de Novembro, 1340 – Artur Nogueira – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU (Lençóis Paulista, Avaré, Itatinga, Bofete, Pardinho, São Manoel e Areiópolis), registro sindical Processo 314.489/71, CNPJ 45.426.749/0001-33, na Rua Rodrigues César, 422 – Botucatu – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BRAGANÇA PAULISTA (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Pinhalzinho, Pedra Bela, Joanópolis, Piracaia, Nazaré Paulista, Vargem e Tuiuti) registro sindical Processo 46000.002981/97-08, CNPJ 45.628.500/0001-00, Rua São Pedro, 313 – Centro – Bragança Paulista – SP., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA (Ariranha, Catiguá, Cajobi, Borborema, Elisario, Ibirá, Itajobí, Irapuã, Novo Horizonte, Novais, Itápolis, Ibitinga, Paraíso, Palmares Paulista, Pirangi, Pindorama, Urupês, São João de Itaguaçu, Santa Adélia, Sales, Tabapuã.), registro sindical Processo D.N.T. 22253 DE 1941, CNPJ 47.080.783/0001-24, Rua Pernambuco, 406 – Catanduva – SP., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CERQUILHO E REGIÃO (Tiete, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca), registro sindical Processo 46000.002982/97, CNPJ 58.982.497/0001-70, Rua Dr. Soares Hungria, 1095 – Cerquillo – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZEIRO, registro sindical Processo 165.939/58, CNPJ 47.436.282/0001-38, Rua dos Carteiros, 284 – Vila Paulista – Cruzeiro – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EMBU-GUAÇU, (Juquitiba e São Lourenço da Serra) registro sindical Processo 24440.008421/86, CNPJ 57.390.510/0001-30, Rua Boa Vista, 760 – Embu Guaçu – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERNANDÓPOLIS (Fernandópolis, Aparecida D'Oeste, Auriflama, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Monções, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Parapiapuã, Pedranópolis, Populina, Rubinéia, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Penssa, Santa Rita D'Oeste, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia), registro sindical Processo 24440.010366/90, CNPJ 59.855.064/0001-17, Av. Maria Vindes Guerra Peres, 1365 - Sebastianópolis do Sul

SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, registro sindical Processo 24440.021775/91, CNPJ 63.899.215/0001-06, Rua Napoleão Rodrigues Laureano, 88 - Vila Maria Rosa - Ferraz de Vasconcelos - SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FRANCA, registro sindical Processo 310.344/80, CNPJ 51.795.888/0001-37, Rua Ouvidor Freire, 1974 - Franca - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARIBA E PRADÓPOLIS, registro sindical Processo 46000.002272/2004-87, CNPJ 06.328.102/0001-17, Avenida Saudade, 345, Vila Garavello - Guariba - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAPEVA, registro sindical Processo 224.682/60, CNPJ 57.048.266/0001-21, Praça 20 de Setembro, 268 - Itapeva - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAPIRA (Santo Antonio de Posse e Holambra), registro sindical Processo 24000.005628/91, CNPJ 59.026.369/0001-16, Rua Anacleto Magalhães Pereira, 103 - Itapira - SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JABOTICABAL (Taquaritinga, Bebedouro, Pitangueiras, Olímpia, Monte Azul Paulista), registro sindical Processo 3428/41, CNPJ 50.386.937/0001-15, Praça Dr. Joaquim Batista, 37 - Jaboticabal - SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAMBEIRO, registro sindical Processo 46000.010614/98, CNPJ 04.113.855/0001-80, Rua Washington Luiz, 308 - Jambeiro - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIÚNA (Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul), registro sindical nº 004.137.02916-3, CNPJ nº 54.674.387/0001-90, Rua Alcides de Oliveira Germano, 378 - Jardim Mauá - Jaguariúna SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAÚ (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha), registro sindical Processo 46000.008590/01-17, CNPJ 44.521.003/0001-46, Rua Fernando Villa, 84, Barra Bonita - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ (Várzea Paulista e Campo Limpo), registro sindical Processo 274.861/45, CNPJ 50.980.135/0001-39, Rua XV de Novembro, 240 - Jundiaí - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LINS (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avanhadava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre), registro sindical Processo 234.465/63, CNPJ 51.665.792/0001-54, Rua Marechal Vasques, 126 - Lins - SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA, registro sindical Processo 140.641/56, CNPJ 51.335.529/0001-05, Rua General Osório, 19 - Laranjal Paulista - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LEME, registro sindical Processo 46000.027656/2006-74, CNPJ 08.472.288/0001-09, Rua João Pessoa, 412, Centro - Leme - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LORENA

GUARATINGUETÁ E REGIÃO (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete), registro sindical Processo 143.765/63, CNPJ 51.784.429/0001-58, Rua Odila Rodrigues, 137 – Lorena – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARÍLIA (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente), registro sindical Processo 24449.000966/85, CNPJ 49.887.912/0001-16, Rodovia SP - KM 323 – Marília – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MIRASSOL (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macaúbal, Nipoã, Monções), registro sindical Processo 24440.023265/84, CNPJ 53.221.271/0001-33, Rua Floriano Peixoto, 21-35 – Mirassol – SP ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba), registro sindical Processo 114.957/64, CNPJ 52.507.506/0001-95, Avenida Geraldo Marra, 345 - Distrito Industrial II - Mococa – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU (Estiva Gerbi), registro sindical Processo 24000.006922/84, CNPJ 51.904.357/0001-35, Rua Alagoas, 154 – Mogi Guaçu – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI MIRIM, registro sindical Processo 24440.015559/91, CNPJ 59.016.188/0001-09, Rua Paulino Albenjante, 511 – Jd. Bicentenário - Mogi Mirim – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURINHOS (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul), registro sindical Processo 332.444/74, CNPJ 45.977.303/0001-05, Rua Av. Joaquim Luiz da Costa, 127 - Ourinhos - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PEDERNEIRAS (Boracéia, Macatuba e Bariri), registro sindical Processo 46000.002985/97, CNPJ 51.502.383/0001-37, Rua Coronel Coimbra, L-415– Pederneiras – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINHAL (Aguai e Santo Antonio do Jardim), registro sindical Processo 24000.006922/84, CNPJ 54.231.287/0001-90, Rua Marques do Herval, 316 - Espírito Santo do Pinhal – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO FERREIRA (Descalvado e Pirassununga), registro sindical Processo 46000.003907/95, CNPJ 00.371.919/0001-91, Rua Coronel Procópio de Carvalho, 1345 – Porto Ferreira – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE, registro sindical Processo 190.962/59 , CNPJ 55.355.762/0001-00, Rua Francisco Machado de Campos, 385 – Presidente Prudente – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO, entidade sindical que foi desmembrada em mais outras 04 entidades passando a seguinte composição: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO E REGIÃO (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão), registro sindical

Processo 24000.005981/85, CNPJ 55.979.348/0001-64, Rua José Bonini, 880, São João, Cep: 14170-420, Sertãozinho/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS, SERRANA, JARDINÓPOLIS, registro sindical Processo n.º 46000.013790/2010-74, CNPJ: 11.786.913/0001-00, Rua Capitão Salomão, 1609, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE ORLÂNDIA/SP, registro sindical Processo n.º 46000.014373/2010-49, CNPJ: 11.669.056/0001-50, Avenida Nove, n.º 280 - Centro - Cep: 14.620-000, Orlândia/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODOWSKI DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical Processo n.º 46000.013791/2010-19, CNPJ: 11.897.086/0001-13, Rua Ana Luiza, n.º 568, Bairro Castelo, Batatais/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, registro sindical Processo n.º 46000.014374/2010-93, CNPJ: 11.695.927/0001-00, Rua Sergipe, n.º 1456, São Joaquim da Barra/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D OESTE, registro sindical Processo 412.609/46, CNPJ 51.420.057/0001-80, Rua João Lino, 758 - Santa Bárbara D'Oeste - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ, registro sindical Processo 17.035/41, CNPJ 57.571.077/0001-39, Rua Gertrudes de Lima, 202 - Centro - Santo André - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CAETANO DO SUL, registro sindical Processo 118.653/58, CNPJ 59.313.460/0001-12, Rua Heloisa Pamplona, 665 - São Caetano do Sul - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia), registro sindical Processo 24000.005681/91, CNPJ 66.074.055/0001-54, Rua Benedito Araújo, 602 - Centro - São João da Boa vista - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiгуá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina), registro sindical Processo 24000.001525/90, CNPJ 56.359.110/0001-07, Rodovia Décio Custódio da Silva s/n - Estância Suíça - São José do Rio Preto - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO, registro sindical Processo 24440.021774/91, CNPJ 63.899.256/0001-00, Avenida Armando Salles de Oliveira, nº 575, Centro - Suzano - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto), registro sindical Processo 46000.006572/95, CNPJ 00.657.414/0001-98, Rua do Cruzeiro, 670, Centro - Tatuí - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL

ELÉTRICO DE TUPÃ (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luizânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alto, Tupã e Tupi Paulista), registro sindical Processo 24440.008878/90, CNPJ 54.722.780/0001-02, Rua Guaianazes, 697 – Tupã – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VOTUPORANGA (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil), registro sindical Processo 24000.004745/92, CNPJ 59.857.979/0001-61, Estrada Vicinal Camilo Sato, Km 2,5 - Valentim Gentil – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGENS, MANUTENÇÃO, ESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá) registro sindical Processo 24000.002379/90-07, CNPJ 55.671.309/0001-03, Rua Padre Arnaldo Caiaffa, 246 – Guarujá – SP, em cumprimento ao Acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região nos autos da Ação Anulatória de Cláusula Convencional, processo TRT/SP - SDC n.º 20221008420105020000, resolvem **ADITAR** a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, para alterar o teor da cláusula 68, que passa a ter a seguinte redação:

**68) CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.**

O propósito da presente cláusula é o de constituir um pacote de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos empregados e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento de várias cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional, prática de ações sócio-sindicais e para contratação de seguro de vida, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, poderão facultativamente contribuir para os sindicatos de empregados signatários ou para a Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, conforme a seguir definido, com a quantia anual única de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, quantia esta que deverá ser paga da seguinte forma:

- a. R\$78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de dezembro de 2010, em favor do sindicato respectivo;
- b. R\$113,33 (cento e treze reais e trinta e três centavos), até 15 de janeiro de 2011, em favor da Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo;
- c. R\$78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de março de 2011, em favor do sindicato respectivo;
- d. R\$78,89 (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), até 15 de abril de 2011, em favor do sindicato respectivo.

Parágrafo Segundo: Os custos para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista.

Parágrafo Terceiro: O seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente e auxílio funeral, garantindo o cumprimento das Cláusulas 55 (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ) e 58 (AUXÍLIO FUNERAL) da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que a indenização destas duas cláusulas seja superior à cobertura do presente seguro, as empresas deverão pagar apenas a diferença correspondente. As coberturas serão as seguintes:

- a. Morte Natural: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- b. Morte Acidental: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- c. Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- d. Invalidez Permanente Parcial por Acidente (Tabela SUSEP): até R\$10.000,00 (dez mil reais)
- e. Auxílio Funeral por morte por qualquer causa: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Parágrafo Quarto: A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pela Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, que deverá apresentar aos Sindicatos Patronais a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada pela Federação dos Metalúrgicos de São Paulo para prestar os serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP.

Parágrafo Sexto: O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os empregados representados pelos sindicatos signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Sétimo: O seguro ora previsto terá vigência retroativa a partir de 1º de novembro de 2010, de forma a não haver solução de continuidade em relação ao benefício equivalente previsto na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de novembro de 2009 (Cláusula 70).

Parágrafo Oitavo: A Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo e os Sindicatos Profissionais signatários comprometem-se a fornecer aos Sindicatos Patronais signatários e às empresas ora representadas todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros cobertos pelas presentes disposições.

Parágrafo Nono: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

Parágrafo Dez: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando convencionado que toda e qualquer

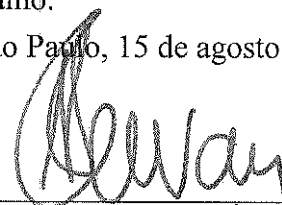
divergência, necessidade de esclarecimento ou dúvida ou ações, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com os Sindicatos Profissionais signatários, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos Profissionais signatários, beneficiários, juntamente com os empregados, da contribuição mencionada, e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando os Sindicatos Patronais signatários, e as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo Onze: A contribuição ora prevista não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo Doze: As empresas que optarem pela contribuição ora prevista ficam isentas das obrigações estabelecidas nas cláusulas 55 e 58 desta Convenção Coletiva de Trabalho, até os limites ali previstos.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 15 de agosto de 2011.



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE  
MÁQUINAS - SINDIMAQ

Fernando Leone Carnavan  
OAB / SP 158.480  
CPF 042.056.528-01



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS  
ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINAEEES

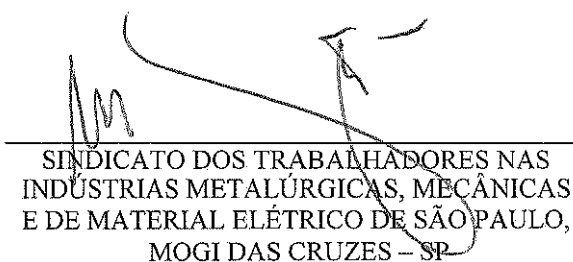
Fernando Leone Carnavan  
OAB / SP 158.480  
CPF 042.056.528-01



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

Representando todos os demais sindicatos por meio  
de procuração (docs. anexos)

Claudio Magrão de Camargo Crê  
RG 5.860.499-6 CPF 572.883.648-87



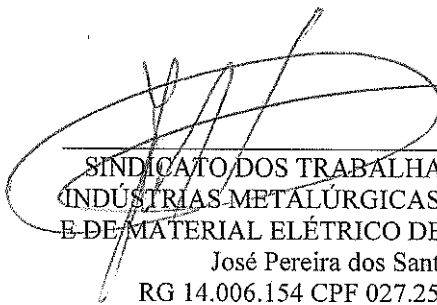
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO,  
MOGI DAS CRUZES – SP

Miguel Eduardo Torres  
RG 15.301.619 CPF 032.070.928-02

8

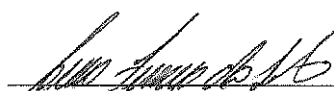
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO

Jorge Nazareno Rodrigues  
RG 11.289.814-2 CPF 038.666.848-51



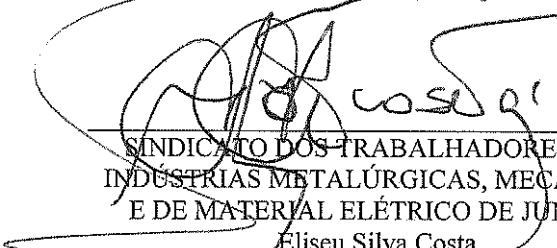
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS

José Pereira dos Santos  
RG 14.006.154 CPF 027.255.628-99



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO

DE SANTO ANDRÉ  
Cícero Firmino da Silva  
RG 6.787.604 CPF 815.579.498-91



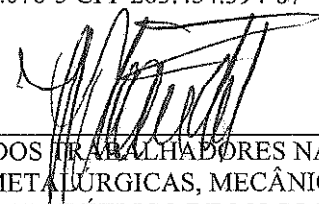
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ

Eliseu Silva Costa  
RG 10.806.843-2 CPF 963.021.868-20



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO,  
SIDERÚRGICAS E DE AUTOPEÇAS DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Eliezer Alvino Gomes  
RG 18.865.076-3 CPF 263.454.394-87



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA

Francisco Sales Gabriel Fernandes  
RG 13.559.002-4 CPF 016.634.258-09



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Edison Luis Venâncio  
RG 17.403.881 CPF 093.728.128-03